



## *Prefeitura Municipal de Arapiraca*

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

### **LEI Nº 2.389/2005**

#### **REVISA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão vencimental de 13% (treze por cento), aos cargos integrantes do Quadro do Sistema Público de Educação do Município, Parte Permanente, Parte Suplementar e Grupo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Fica assegurado, em obediência ao estabelecido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.





LEI Nº 2.389/2005

REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão vencimental de 13% (treze por cento) aos cargos integrantes do Quadro do Sistema Público de Educação do Município, Para Permanente, Para Suplementar e Grupo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Fica assegurado, em obediência ao estabelecido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

*(Handwritten signatures)*





## *Prefeitura Municipal de Arapiraca*

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do  
ano de 2005.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Cícera Pinheiro**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1072 - Fax: (82) 521-3520 - P.M.A.B. - P.M.A.B. BR - PABX: (82) 521-3520  
Praça Luiz Petrópolis, 83 - CEP: 57200-010 - Arapiraca - Alagoas



Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do

ano de 2005

*Jose Luciano Barboza da Silva*  
José Luciano Barboza da Silva  
Prefeito

*Maria Cícera Pinheiro*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

*Maria Rosângela Brito Fereira Silva*  
Diretora do Depto Administrativo

